



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 065

TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 110^a SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE JUNHO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Necessidade da abertura de crédito, pelo Banco do Brasil, para atividade agropecuária.

DEPUTADO ROBERTO FREIRE — Situação jurídico-penal por que estaria passando o acadêmico de Direito Francisco de Assis Barreto da Rocha Filho.

DEPUTADO MÁRIO FROTA — Desativação da hidrelétrica de Belbina, no Estado do Amazonas.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 58, de 1979-CN (nº 157/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 13, de 1979-CN, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em obediência ao disposto no art. 39, da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 111^a SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE JUNHO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO GERALDO GUEDES — Artigo publicado no jornal *Mandacaru*, da cidade de Bom Conselho-PE, focalizando o alto custo de vida.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Aniversário da Batalha do Ria-chuelo.

DEPUTADO JOSUÉ DE SOUZA — Saudação à Marinha do Brasil.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de proposta de emenda à Constituição

Nº 23, de 1979, que altera o artigo 36 da Constituição Federal.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 110^a SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE JUNHO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Arnon de Melo — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha —

Lourival Baptista — Passos Porto — Jurahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélito Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribeirão Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Alvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacilio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernan-

do Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Ricardo Fluza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquison Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penido — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferrão — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Décio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felippe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hidekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Deison Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcisio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabirola — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athié Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcião — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Silva — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenço Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruct — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilma de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luis Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluízio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Santos — MDB; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As listas de presença acumulam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 395 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (ARENA — PI. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, temos acompanhado, com o maior interesse, as providências tomadas pelo Governo com o objetivo de desenvolver a agropecuária no País. O Presidente da República, Sr. João Baptista Figueiredo, merece nossos aplausos pela prioridade oferecida a esta nobre atividade. Todavia, Sr. Presidente, apelamos para S. Ex* no sentido de que policie mais de perto o que se está passando no setor creditício. Já comentamos que estamos recebendo, a todo o instante, reclamações de várias áreas, inclusive de Goiás, de que o Banco do Brasil ainda não fez a abertura do crédito necessário para o financiamento, pelo PROAGRO, da entressafra, quanto mais de recursos para outros tipos de projetos.

Do Piauí, recebemos informação de que as frentes de serviço abertas foram suspensas, não tiveram continuidade. Certo número de operários foram alistados, mas depois foi suspenso o alistamento, impedindo os proprietários de terra de se valerem da possibilidade de, tendo agregados em suas terras, não permitirem que eles emigrem para os grandes centros, fazendo com que sejam atendidos na própria área.

Sr. Presidente, alguns Municípios incluídos entre aqueles onde a incidência da seca se estava agravando, até agora não receberam os pagamentos. O Presidente João Baptista Figueiredo, o Ministro Mário Andreazza e o Ministro Delfim Netto precisam saber desses fatos. E para tanto estamos nesta tribuna a todo instante, pedindo ao Governo que não se afaste daquele seu propósito maior de incentivar a atividade agropecuária. Qualquer demora, qualquer retardamento pode prejudicar completamente esta iniciativa tão significativa, tão empolgante, do Presidente João Baptista Figueiredo, em adotar como prioridade principal do seu Governo o apoio decisivo à atividade agropecuária.

Sr. Presidente, este é o nosso pronunciamento, que, esperamos, seja ouvido pelas autoridades competentes.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no momento em que a Nação se encontra em estudo de intensa expectativa de uma anistia política, desejo comunicar a esta Casa, cumprindo mandato que recebi do valoroso povo pernambucano, a esdrúxula situação jurídico-penal por que está passando o

acadêmico de Direito Francisco de Assis Barreto da Rocha Filho. Trata-se de um contemporâneo de Faculdade, descendente de família de bacharéis, radicada no Recife e em Belém do Pará, cujo chefe maior foi o seu avô, Prof. Avertano Rocha, eminente figura das Letras, da Magistratura e do Ministério, neste último Estado, cujo exemplo de abnegação à causa pública ganhou dimensões nacionais nas lutas políticas contra o Estado Novo.

O exemplo de coragem, herdado de seu avô, fez com que o estudante Francisco Rocha Filho, no exercício do pesado fardo de uma liderança estudantil, que exerceu com autenticidade e idealismo, fosse pilhado, ao longe dessa tortuosa trajetória, pelas leis de exceção, postas em prática com o advento do AI-5, em nosso País. Como muitos jovens de sua geração, embora de forma equivocada, ele escolheu o caminho mais difícil da luta ideológica, na medida em que as condições políticas da época fecharam as portas do diálogo e da participação dos universitários na vida nacional.

Agora, Srs. Congressistas, tendo cumprido 8 anos e 11 meses de reclusão, já deveria ter recuperado a liberdade, como tantos outros a estão recuperando a duras penas, se não fosse a superveniência de um erro judiciário, cometido ao calor das punições "revolucionárias", que caracterizaram uma época muito recente da vida nacional. O indigitado acadêmico de Direito, após ter sido absolvido por unanimidade pelo Conselho de Justiça da Aeronáutica, uma vez que ficara indubiosamente provada sua não-participação em um dos delitos que lhe fora imputado pela Justiça Militar, foi posteriormente condenado em processo derivado por auto-acusação falsa. Só um ano depois, quando já transitada em julgado e cumprida a pena advinda deste último processo, o Superior Tribunal Militar decidiu transformar a sentença absolutória de 1ª Instância em prisão perpétua, reduzindo-a incontinenti, para 30 anos de reclusão, através de acórdão de validade discutível, uma vez que fora prolatado no ano de 1974, ou seja, ainda sob o império absoluto das leis de exceção e da mais rigorosa censura aos órgãos de imprensa.

Dessa forma, Srs. Congressistas, após quase nove anos de verdadeira batalha judiciária, que já havia exaurido as condições financeiras de sua família, só lhe restava a esperança de uma reparação do erro judiciário na instância Magna do Supremo Tribunal Federal, através do excepcional remédio jurídico do *Habeas Corpus*, antes mesmo que uma anistia política lhe concedesse a liberdade. Para isso, seus familiares, num derradeiro esforço, impetraram perante a Magna Corte de Justiça uma ordem de *Habeas Corpus*, que tomou o número 04.222/79, à 2 de maio próximo passado. E respaldava essa esperança o fato de que toda a Nação está atenta, para a reparação dos excessos cometidos em nome da "ordem" e com atos punitivos que ferem nossos mais sagrados foros de País civilizado.

Era inadmissível que persistisse o pré-falado *Erro in Judicando*, quando imaginávamos que nossa Suprema Corte de Justiça também estivesse empinhada em contribuir para o retorno de nosso País ao pleno Estado de Direito Democrático. O estudante de Direito Francisco Rocha Filho encontra-se neste instante privado de sua liberdade por crime que não cometeu, e isto está sobejamente provado, sob pena de se pôr em dúvida a idoneidade e a imparcialidade dos membros do Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, que o absolveu por unanimidade. Isso infelizmente aconteceu, pois foi negado provimento ao *Habeas Corpus* impetrado.

Tal fato cria uma situação curiosa e estapafúrdia, onde coexistem duas sentenças que se elidem mutuamente: uma que o condena pela prática de um crime pelo qual foi unanimemente absolvido, através de rigoroso julgamento e rumoroso processo, em primeira instância; e outra que o condena por auto-acusação falsa, prolatada, transitada em julgado e cumprida antes que o Superior Tribunal Militar reformasse a sentença absolutória, o que, equivale a dizer, condene-o por não ter cometido o crime principal que lhe fora imputado. E tal situação foi mantida.

Aguardavámos todos que fosse reparado mais este erro judiciário, cometido nas trevas do regime de exceção, do qual pretendemos sair, o mais rapidamente possível, com o apoio destemido dos democratas de todos os matizes. Infelizmente, repetimos, isso não ocorreu e a nossa mais alta Corte de Justiça manteve decisão anterior de uma de suas Turmas e, com isso, deixou de contribuir, *in casu*, com gesto mínimo de reparação para a tão desejada conciliação nacional.

Apesar de tudo, esperamos que, com a liberdade condicional a que faz jus Francisco Rocha, ele possa voltar ao convívio da sociedade, como desejam seus familiares e amigos, dentre os quais, com honra, me incluo.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Mário Frota.

| **O SR. MÁRIO FROTA** (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a atitude do Governo autorizando a desativação da hidrelétrica de Balbina, com o propósito de substitui-la por usi-

na movida a carvão, significa mais um golpe na economia do Estado do Amazonas, dos muitos que tem sofrido nos últimos anos. O que nos deixa mais surpreso é que, pelo que comentam, o carvão a ser utilizado para produzir energia não seria o nosso, em abundância na região do Alto Solimões, mas o do Estado de Santa Catarina.

Consta, Sr. Presidente, que o Governo Federal, preocupado com a falta de mercado para o carvão de Santa Catarina, uma das principais riquezas daquela Unidade da Federação, deseja encontrar quem o queira consumir. A chave do problema parece residir aí. No entanto, a que preço nos sairia essa energia, levando-se em consideração a distância entre o centro produtor e o consumidor? Não sei de quem partiu essa idéia absurda e inconsequente, talvez da cabeça de um desses tecnocratas que, nesses malfadados 15 anos, vêm ajudando a enterrar ainda mais esta feliz Nação. Ora, a vantagem da hidrelétrica para quem consome energia produzida por usina termoelétrica, ou seja, movida a óleo diesel, é exatamente o preço, em razão de ser várias vezes mais barato. O que precisamos no Amazonas é de energia barata, sem a qual não podemos dar expansão ao nosso parque industrial, que começa a ensaiar os seus primeiros passos. Por qual razão iríamos aceitar uma usina à base de carvão importado? Para continuarmos a pagar o preço que pagamos hoje pela energia termoelétrica que consumimos não só em Manaus, mas também em todo o Estado? É uma medida inócuia, que em nada vai melhorar a qualidade da vida do povo amazonense, já cansado de pagar uma energia ultracara.

Até a presente data, Sr. Presidente, a Amazônia ainda não tem uma única usina movida à força hidráulica. As que existem ainda estão nos planos dos tecnocratas dos gabinetes de ar refrigerado. Tucuruí está em compasso de espera, o que já começou a irritar os paraenses, que, vez por outra, desabafam suas preocupações no Plenário desta Casa. A hidrelétrica de Balbina, que viria substituir a termoelétrica de Manaus, já em vias de estrangulamento, também se encontra na mesma situação ou até em pior. Não sabemos o que fazer para sensibilizar os tecnocratas, hoje mais preocupados em montar o parque nuclear de Angra dos Reis, beneficiando assim a Alemanha, que não encontra mais compradores para os seus reatores, do que em procurar desenvolver o nosso potencial hidráulico, que é, sem nenhuma dúvida, o maior do mundo, com os seus 200 milhões de quilowatts. Esse número é apenas o já levantado, sabendo-se que, havendo uma pesquisa mais detalhada, esse número pode em pouco tempo vir a ser superado.

Somos, Sr. Presidente, um País endividado, com mania de grandeza. O Acordo Nuclear Brasil/Alemanha foi, possivelmente, o maior "conto do vigário" que já nos passaram em toda a história da República. Vamos gastar 35 bilhões de dólares nesse famigerado projeto para termos uma produção de apenas 10% da energia produzida atualmente. Com a compra dos reatores nucleares, a nossa astronómica dívida externa, de 43,5 bilhões de dólares, vai saltar para 78,5 bilhões. Hoje, somente de amortizações e juros, estamos pagando 7,9 bilhões de dólares por ano. Estamos importando aproximadamente 7 bilhões de petróleo por ano. Este ano, se tudo der certo, é possível que exportemos 13 bilhões de dólares, o que já nos parece impossível em razão das enchentes que castigaram certas regiões agrícolas do País e da geada que, dias atrás, arruinou grande parte da nossa produção cafeeira. Na melhor das hipóteses, teremos este ano, segundo alguns economistas, um endividamento na ordem de 9 a 10 bilhões de dólares. Esta é a realidade nua e crua de uma Nação arrasada pela incapacidade administrativa dos Governos militares que tomaram de assalto o poder em 1964. O povo está pagando um preço muito alto pela estultícia e loucura de governantes que administram o País como se este fosse propriedade particular de alguns e não de todos os que vivem sob a sua bandeira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Nos termos do § 3º do art. 47 da Constituição, foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1979, que altera o artigo 36 da Constituição Federal.

Para a leitura da Proposta e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 58, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

MENSAGEM N° 58, DE 1979 (CN)
(Nº 157/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em obediência ao disposto no art. 39, da Lei Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 1977".

Brasília, 4 de junho de 1979. — João Baptista Figueiredo.

E.M. n.º 249

Em 25 de maio de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 1977, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 39, autorizou a União adotar as medidas necessárias à federalização da Universidade Estadual de Mato Grosso, com sede na Cidade de Campo Grande.

Desde a publicação da referida Lei Complementar, vem o Ministério da Educação e Cultura estudando as medidas adequadas para dar cumprimento a essa determinação legal, tendo sido feitos vários contatos, através de assessores e técnicos do MEC, com a Universidade Estadual de Mato Grosso, resultando desse trabalho o anexo projeto de lei para concretização da primeira fase da federalização da Universidade, o qual dispõe sobre as linhas mestras da Instituição, que possibilitará a aprovação do Estatuto, na forma de legislação vigente, no qual serão definidos os mecanismos de atuação da entidade federalizada, seus órgãos, sua estruturação acadêmica administrativa e a constituição de seu patrimônio.

Após essa etapa, serão elaborados o Regimento e a Tabela de Pessoal, fase última do trabalho deste Ministério no cumprimento de uma determinação legal e que se constitui em justo anseio da população do recém-criado Estado do Mato Grosso do Sul.

O Projeto de Lei, que ora tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, prevê a Universidade como uma Fundação, obedecendo a uma das modalidades previstas no art. 4.º, da Lei n.º 5.540/68, para a constituição das universidades oficiais, sendo a fundação a forma jurídica adotada para todas as instituições universitárias criadas desde a edição da reforma universitária.

Em referência aos encargos financeiros resultantes da transformação da Universidade Estadual em Instituição Federal, estes serão, em grande parte, custeados por anuidades que já vêm sendo cobradas dos alunos. Outras rendas produz a universidade, servindo de exemplo a originária da utilização de seu estádio de futebol por clubes profissionais, contando com uma capacidade para 45.000 pessoas. A parte restante desses encargos será provida através do crédito especial, previsto no art. 14 do projeto, que incluirá recursos para custeio das despesas da Universidade Federal de Mato Grosso, com sede em Cuiabá, que terá encargo adicional, originário da incorporação do Centro Pedagógico de Rondonópolis, atualmente subordinado à Universidade Estadual de Mato Grosso.

Por último, importante é salientar que face à matéria nele contida, o projeto já passou pelo crivo da análise de todos os órgãos interessados, como a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, o Ministério do Interior e o Ministério da Previdência Social, que emitiram pareceres que serviram de base para as reformulações pelos quais o projeto sofreu e que, agora, é apresentado a Vossa Excelência em sua versão atualizada e compatibilizada com as sugestões oferecidas.

Nessas condições, encaminho à superior deliberação de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que federaliza, com o nome de Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, a Universidade Estadual de Mato Grosso, e dá outras providências, passo decisivo para o cumprimento do art. 39 da Lei Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 1977.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Eduardo Portella.

PROJETO DE LEI N.º 13, DE 1979 (CN)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em obediência ao disposto no art. 39, da Lei Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 1977.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 31, de 11 de outubro

de 1977, a transformar a Universidade Estadual de Mato Grosso, em Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul reger-se-á por Estatuto e Regimento aprovados na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º A Fundação, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, terá personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar.

Art. 3.º O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Art. 4.º Constituem atos da instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio, dos bens e direitos referidos no art. 6.º, item I, e a respectiva avaliação.

Parágrafo único. A Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual serão partes integrantes o Estatuto e o ato que o aprovar.

Art. 5.º A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul terá por objetivo ministrar o ensino superior de graduação e pós-graduação e desenvolver a pesquisa, as ciências, letras e artes, nos termos da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 6.º O patrimônio da Fundação será constituído:

I — pelos bens e direitos da Universidade Estadual de Mato Grosso;

II — pelos bens e direitos que a Fundação vier a adquirir;

III — pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 7.º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

I — dotação consignada anualmente no Orçamento da União;

II — doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III — remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

IV — taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação dos serviços educacionais, com observância das normas legais vigentes;

V — resultado de operação de crédito e juros bancários;

VI — receitas eventuais.

Art. 8.º Fica assegurada à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul a imunidade prevista no art. 19, inciso III, alínea c, da Constituição.

Art. 9.º A administração superior da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul será exercida, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto, pelo Reitor, pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Conselho Diretor e Conselho Universitário serão constituídos na forma que dispuser o Estatuto.

Art. 10. O Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nomeado na forma prevista no art. 16 e seus parágrafos da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pela Lei n.º 6.420, de 3 de junho de 1977, dirigirá e coordenará todas as atividades da Instituição e presidirá os Conselhos Diretor e Universitário.

Art. 11. A Fundação terá quadro de pessoal regido pela legislação trabalhista, a ser aprovado, com o respectivo nível salarial, na forma do art. 19 da Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

§ 1.º O pessoal que em 31 de dezembro de 1978 prestava serviço à Universidade Estadual de Mato Grosso poderá, a critério do Ministério da Educação e Cultura, que examinará cada caso, ser aproveitado no Quadro de Pessoal previsto neste artigo, devendo na ocorrência de aproveitamento, haver prévia e expressa manifestação do interessado.

§ 2.º O servidor que não for absorvido no Quadro de Pessoal da Fundação retornará à situação funcional prevista nos §§ 1.º e 2.º do art. 24, da Lei Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 1977.

Art. 12. O Centro Pedagógico de Rondonópolis, atualmente vinculado à Universidade Estadual de Mato Grosso, passa a integrar, com todos os seus bens e direitos, a Universidade Federal de Mato Grosso com sede em Guiabá.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Cultura adotará as medidas necessárias para a efetivação do disposto neste artigo.

aplicando-se quanto ao pessoal, as normas previstas nos §§ 1.º e 2.º, do art. 11, desta Lei.

Art. 13. O Presidente da República, por indicação do Ministro da Educação e Cultura, designará Reitor *Pro Tempore*, com a incumbência de adotar as medidas cabíveis para a implantação da Universidade e criação de seus órgãos colegiados.

Art. 14. Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 232.000.300,00 (duzentos e trinta e dois milhões de cruzeiros) para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e Cr\$ 20.500.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para atender a absorção e manutenção do Centro Pedagógico de Rondonópolis pela Universidade Federal de Mato Grosso.

Parágrafo único. A despesa autorizada neste artigo será compensada por anulação de dotação orçamentária, classificada em Encargos Gerais da União para 1979.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do Ensino Superior

Art. 1.º O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 2.º O ensino superior indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado.

Art. 3.º As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

§ 1.º Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

c) Vetado.

d) Vetado.

e) Vetado.

f) Vetado.

g) Vetado.

§ 2.º Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

c) Vetado.

d) Vetado.

e) Vetado.

f) Vetado.

§ 3.º Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

c) Vetado.

d) Vetado.

§ 4.º Vetado.

Art. 4.º As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, quando oficiais, em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares, sob a forma de fundações ou associações.

Parágrafo único. O regime especial previsto obedecerá às peculiaridades indicadas nesta Lei, inclusive quanto ao pessoal docente de nível superior, ao qual não se aplica o disposto no art. 35 do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 5.º A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades

que as constituem, os quais serão submetidos a aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da Universidade quando esta dispuser de Regimento-Geral aprovado na forma deste artigo.

Art. 6.º A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente.

Art. 7.º As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo, no primeiro caso, sujeitas à autorização e reconhecimento e, no segundo, apenas a reconhecimento.

Art. 8.º Os estabelecimentos isolados de ensino superior devem, sempre que possível, incorporar-se a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.

Parágrafo único. Os programas de financiamento do ensino superior considerarão o disposto neste artigo.

Art. 9.º Vetado.

Art. 10. O Ministério da Educação e Cultura, mediante proposta do Conselho Federal de Educação, fixará os distritos geoculturais para aglomeração, em universidades ou federação de escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no País.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será livre a associação de instituições oficiais ou particulares de ensino superior na mesma entidade de nível universitário ou federação.

Art. 11. As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

a) unidade de patrimônio e administração;

b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas;

c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;

f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

g) Vetado.

Art. 12. Vetado.

§ 1.º Vetado.

§ 2.º Vetado.

§ 3.º O departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 13. Na administração superior da universidade, haverá órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa, com atribuições deliberativas, dos quais devem participar docentes dos vários setores básicos e de formação profissional.

§ 1.º A universidade poderá também criar órgãos setoriais, com funções deliberativas e executivas, destinados a coordenar unidades afins para integração de suas atividades.

§ 2.º A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído de representantes das unidades que participem do respectivo ensino.

Art. 14. Na forma do respectivo estatuto ou regimento, o colegiado a que esteja afeta a administração superior da universidade ou estabelecimento isolado incluirá entre seus membros, com direito a voz e voto, representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância de professores classificados em determinado nível.

Parágrafo único. Nos órgãos a que se refere este artigo, haverá, obrigatoriamente, representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras.

Art. 15. Em cada universidade sob forma de autarquia especial ou estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pela União, haverá um Conselho de Curadores, ao qual caberá a fiscalização econômico-financeira.

Parágrafo único. Farão parte do Conselho de Curadores, na proporção de um terço deste, elementos estranhos ao corpo docente e ao discente da universidade ou estabelecimento isolado, entre os quais representantes da indústria, devendo o respectivo estatuto ou regimento dispor sobre sua escolha, mandato e atribuições na esfera de sua competência.

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de Universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á, com observância dos seguintes princípios:

I — O Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

II — Quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

III — O Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos.

IV — O Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos do § 1º deste artigo.

§ 1º Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3º deste artigo, serão indicados em listas de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º Será de quatro anos o mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 3º Vetado.

§ 4º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão.

Art. 17. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que já tenham concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentam títulos equivalentes;

d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 18. Além dos cursos correspondentes a profissões regulados em lei, as universidades os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 19. Vetado.

Art. 20. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes.

Art. 21. O concurso vestibular, referido na letra a do art. 17, abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo Grau sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. Dentro do prazo de três anos, a contar da vigência desta Lei, o concurso vestibular será idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins, e unificado, em sua execução, na mesma universidade ou federação de escolas, ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular, de acordo com os estatutos e regimentos.

Art. 22. Vetado.

a) Vetado;

b) Vetado;

c) Vetado.

Art. 23. Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 1º Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

§ 2º Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos.

Art. 24. O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas gerais para sua organização, dependendo sua validade, no território nacional, de os estudos neles realizados terem os cursos respectivos, credenciados por aquele órgão.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 25. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados.

Art. 26. O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

Art. 27. Os diplomas expedidos por universidade federal ou estadual nas condições do art. 16 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, correspondentes a cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação serão registrados na própria universidade, importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o território nacional.

§ 1º O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2º Nas Unidades da Federação em que haja universidade estadual, nas condições referidas neste artigo os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pelo Estado, serão registrados nessa Universidade.

Art. 28. Vetado.

§ 1º Vetado.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, conforme disponham os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

Art. 29. Será obrigatória, no ensino superior, a freqüência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º Na forma dos estatutos e regimentos, será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em motivo bastante para exoneração ou dispensa, caracterizando-se o caso como de abandono de cargos ou emprego.

§ 2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da instituição ou de qualquer interessado.

§ 3º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, na forma do estatuto ou regimento.

§ 4º Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo, previsto em estatuto ou regimento, das atividades programadas para cada disciplina.

§ 5º O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério dos órgãos competentes da Universidade e estabelecimentos isolados, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 30. A formação de professores para o ensino de segundo Grau, de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de

especialistas destinados ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.

§ 1º A formação dos professores e especialistas previstos neste artigo realizar-se-á nas universidades mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos.

§ 2º A formação a que se refere este artigo poderá concentrar-se em um só estabelecimento isolado ou resultar da cooperação de vários, devendo, na segunda hipótese, obedecer à coordenação que assegure a unidade dos estudos, na forma regimental.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 31. O regime do magistério superior será regulado pela legislação própria dos sistemas do ensino e pelos estatutos ou regimentos das universidades e dos estabelecimentos isolados.

Art. 32. Entendem-se como atividades de magistério superior, para efeitos desta lei:

a) as que pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, se exerçam nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;

b) as inerentes à administração escolar e universitária exercida por professores.

§ 1º Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisas.

§ 2º Serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso e a promoção na carreira docente do magistério superior, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.

Art. 33. Os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou providos, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.

§ 1º Vetado.

§ 2º Nos departamentos, poderá haver mais de um professor em cada nível de carreira.

§ 3º Fica extinta a cátedra ou cadeira na organização do ensino superior do País.

Art. 34. As universidades deverão progressivamente e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Dedição exclusiva às atividades de ensino e pesquisa.

Art. 35. O regime a que se refere o artigo anterior será prioritariamente estendido às áreas de maior importância para a formação básica e profissional.

Art. 36. Os programas de aperfeiçoamento de pessoal docente deverão ser estabelecidos pelas universidades, dentro de uma política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 37. Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

I — a aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição, ou quando a permanência no emprego depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade apurados segundo as normas próprias do ensino;

II — a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extingue a relação de emprego, independente da indenização, cabendo à instituição complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social, se estes não forem integrais.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 38. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

§ 2º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente e segundo critérios que incluem

o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimentos.

§ 3º A representação estudantil não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados e comissões.

Art. 39. Em cada universidade ou estabelecimento isolado do ensino superior poderá ser organizado diretório para congregar os membros do respectivo corpo discente.

§ 1º Além do diretório de âmbito universitário, poderão formar-se diretórios setoriais, de acordo com a estrutura interna de cada universidade.

§ 2º Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 3º O diretório cuja ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas nos estatutos ou regimentos.

§ 4º Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária ou escolar, na forma dos estatutos e regimentos.

Art. 40. As instituições de ensino superior:

a) por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;

b) assegurarão ao corpo discente meios para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

c) estimularão as atividades de educação cívica e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;

d) estimularão as atividades que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 41. As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 42. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados mantidos pela União, as atividades técnicas poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal na forma da legislação do trabalho, de acordo com as normas a serem estabelecidas nos estatutos e regimentos.

Art. 43. Os vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário são desvinculados do critério de duração dos cursos.

Art. 44. Vetado

a)

§ 2º

Art. 14.

Art. 15.

Art. 45. Vetado

Art. 46. O Conselho Federal de Educação interpretará, na jurisdição administrativa, as disposições desta e das demais leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional, ressalvada a competência dos sistemas estaduais de ensino, definida na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 47. A autorização ou o reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação, observado o disposto no art. 44 desta Lei.

Art. 48. O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior ou a autonomia de qualquer universidade, por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se Diretor ou Reitor pro tempore.

Art. 49. As universidades e os estabelecimentos isolados reconhecidos ficam sujeitos à verificação periódica pelo Conselho de Educação competente, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 50. Das decisões adotadas pelas instituições de ensino superior, após esgotadas as respectivas instâncias, caberá recurso, por estrita argüição de ilegalidade:

a) para os Conselhos Estaduais de Educação, quando se tratar de estabelecimentos isolados mantidos pelo respectivo Estado ou de universidades incluídas na hipótese do art. 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) para o Conselho Federal de Educação, nos demais casos.

Art. 51. O Conselho Federal de Educação fixará as condições para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, tendo em vista o registro na repartição competente e o exercício profissional no País.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 52. As atuais universidades rurais, mantidas pela União, deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no artigo 11 desta Lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino e pesquisa também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único. Verificada, dentro de doze meses, a partir da data de publicação desta Lei, a juízo do Conselho Federal de Educação, a impossibilidade do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

Art. 53. Vetado

Art. 54. Vetado

Art. 55. Vetado

Art. 56. Vetado

Art. 57. Vetado

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 59. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147.º da Independência e 30.º da República. — A. Costa e Silva — Tancredo Dutra.

LEI N.º 6.182, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Fixa a retribuição do Grupo-Magistério, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências.

Art. 1º As Fundações educacionais, instituídas pelo Poder Público Federal, que recebam subvenções ou transferência de recursos à conta do orçamento da União, terão os valores de salário do respectivo pessoal fixado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

LEI N.º 6.420, DE 3 DE JUNHO DE 1977

Altera a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências".

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de Universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior, obedecerá ao seguinte:

I — O Reitor e o Vice-Reitor de Universidade oficial serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos em listas preparadas por um Colégio Eleitoral especial, constituído da reunião do Conselho Universitário e dos órgãos colegiados máximos de ensino e pesquisa e de administração, ou equivalentes;

II — os Dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

III — o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União quando cons-

tituído em autarquia serão nomeados pelo Presidente da República, e no caso de Diretor e Vice-Diretor de unidade universitária, pelo Ministro da Educação e Cultura, escolhidos em lista preparada pelo respectivo colegiado máximo;

IV — nos demais casos, o Diretor será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

§ 1º Ressalvado o caso do inciso II deste artigo, as listas a que se refere este artigo serão sétuplas.

§ 2º No caso de instituições de ensino superior mantidas pela União, será de 4 (quatro) anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, vedada a recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente.

§ 3º No caso de instituições federais, a organização das listas para escolha dos Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias, quando se tratar de universidades, e dos Vice-Diretores, na hipótese de estabelecimentos isolados, será feita até 4 (quatro) meses depois da posse dos respectivos Reitores ou Diretores, conforme o caso.

§ 4º Além do Vice-Reitor, as instituições de ensino superior mantidas pela União poderão dispor de Pro-Reitores, Decanos ou autoridades equivalentes, designados pelo Reitor, até o máximo de 6 (seis) englobadamente, conforme dispuserem os respectivos Estatutos.

§ 5º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão."

LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

Cria o Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 24. Os servidores pertencentes ao Estado de Mato Grosso, em exercício em 31 de dezembro de 1978, serão incluídos em quadros provisórios, na situação funcional em que se encontrarem.

§ 1º Em decorrência do disposto neste artigo, haverá quadros provisórios de pessoal para o Estado de Mato Grosso e para o Estado de Mato Grosso do Sul, nos quais serão incluídos, respectivamente, os servidores em exercício no território de cada um dos referidos Estados.

§ 2º Aprovados os quadros definitivos, se verificada a existência de excedentes, estes poderão ser redistribuídos, após sua prévia manifestação, de um Estado para outro, a fim de completarem as respectivas lotações, de conformidade com critérios que serão definidos pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul em coordenação com a Comissão Especial prevista nesta Lei.

Art. 39. A União providenciará as medidas necessárias à federalização da Universidade Estadual de Mato Grosso, localizada na cidade de Campo Grande.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Mendes Canale, Pedro Pedrossian, Saldanha Derzi, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, João Calmon, Jutahy Magalhães e os Srs. Deputados Levy Dias, Leite Schmidt, Ubaldo Barém, Ruben Figueiró, João Faustino e Hugo Napoleão.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Adalberto Sena, Evelásio Vieira, Franco Montoro, Marcos Freire e os Srs. Deputados Antônio Carlos, Walter de Castro, Carlos Bezerra, Gilson de Barros e Pimenta da Veiga.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Comissão Mista ora designada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 1º de agosto do ano em curso.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

ATA DA 111^a SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE JUNHO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Lamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Salданha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Burbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélia Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Alvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacilio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honório Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferrão — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Décio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hidekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo

Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athié Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Mauíly Neto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Silva — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueirô — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kiffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB;

Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluízio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Santos — MDB; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As listas de presença acumulam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 395 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES (ARENA — PE. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente. Srs. Congressistas, acabo de receber outro número do Jornal *O Mandacaru*, editado em Bom Conselho, remota cidade do sertão pernambucano.

Possuo dizer a V. Ex^a que este é um jornal dos jovens, dos comerciantes, dos agricultores, dos pecuaristas, dos operários, dos trabalhadores, do povo, enfim. Único naquela comunidade, é um jornal que ressuma muita autenticidade e fala muito da realidade da região.

E como é preciso que o Poder Público esteja sempre a par do que se passa, do que realmente acontece, e não do que se diz e do que se quer que aconteça, tomei a liberdade de trazer para esta Casa um artigo escrito pelo editor principal do jornalzinho, o jovem José Soares, intitulado "A Onde Vamos Pará". A grafia não é a do verbo parar no infinitivo, mas a de Pará, do Estado de V. Ex^a, Sr. Presidente. Por isso mesmo é autêntica e por isso mesmo é que transparece todo o conteúdo de sinceridade que o artigo representa.

Diz o artigo: "não é possível que nosso Governo" — é evidente que não podia ser o Governo da Oposição, porque ele é da ARENA Jovem, vive lá e trabalha conosco — "não tome medidas sérias com este desenfreado custo de vida, que nos está enfocando pouco a pouco".

Realmente, o custo de vida, enfoca, o custo de vida impõe uma terrível punição ao povo, pois o enfocamento é a forma mais cruel de se matar qualquer ente, qualquer pessoa. Lá eles consideram que o custo de vida os está levando para um enfocamento. Quero, depois, mostrar esse artigo ao Ministro Delfim Netto, para que S. Ex^a não se engane "com a cor da chita", como dizemos lá.

Diz o editorialista, continuando: "os jornais já anunciam que o custo de vida em março subiu 4,4%". Então, ele pergunta: "Será possível uma coisa dessas?" Porque, pelo que tenho sabido de outros jornais, o custo de vida já aumentou nesse mesmo tempo, em outros locais, para 5 até 6%. "Só podemos culpar nosso Governo, porque o que ele explora é o primeiro que sofre aumentos estrondosos". Realmente, ele aqui quis se referir aos serviços públicos, porque são os serviços públicos os explorados pelo Governo. Esses serviços, num cotejo com outros serviços prestados por empresas particulares, são os mais pesados, os mais onerosos para a bolsa de qualquer um,

sobretudo para a do pobre. "Vejam só, diz ele, a gasolina sobe de mês a mês. A água, que há menos de um ano pagávamos 24 cruzeiros, estamos pagando pelo mesmo consumo 64 cruzeiros. Energia, esta nem se fala. Principalmente nós, que há semanas de passarmos três dias sem a mesma, mas a conta, quando chega, é para matar nossa gente do coração. E a carne? A carne, com 500 gramas de ossos, fora as peles, é por 50 cruzeiros. E às vezes, quem quiser uma coisa melhor, tem de pagar 70 cruzeiros. O café, 250 gramas, está custando aqui 21 cruzeiros". Quer dizer, um quilo estará custando 88 cruzeiros. "Um litro de feijão, numa região predominantemente agrícola, 25 cruzeiros, e um quilo de charque, que é a carne do pobre, está custando 90 cruzeiros". Agora vejam todos que "um dia do trabalhador na enxada é pago por 60 cruzeiros, que não dá nem para comprar a carne e o feijão. Como pode um ser humano, pergunta ele, sobreviver, ele a mulher e dois filhos" — ser humano é a família, constituída por essas 4 pessoas, ele, a mulher e dois filhos — "com um salário de 1.785 cruzeiros mensais? Mas se tiver que pagar aluguel de casa, remédios, livros, roupas e calçados, diz ele, pobre coitado, não tem nem para sair". O litro do leite já está custando 7 cruzeiros, enquanto a CILPE, entidade oficial, paga ao produtor 4 cruzeiros, e ainda fica devendo aos mesmos, como se eles não tivessem famílias para sustentar, empregados para pagar e de comprar rações para os animais. O nosso Governo Federal decreta o salário mínimo, ai, então, as coisas pioram, e os Governos dos Estados e dos Municípios só dão aumento aos seus servidores quando querem e entendem. Pode um País desse ir para a frente? Estamos comparando o custo de vida com um cavalo que montamos, do qual perdemos as rédeas e ele só vai para onde quer ir e entende".

Enquanto isso, Sr. Presidente, nobres Congressistas, enquanto a situação lá em Pernambuco, numa zona pobre, embora fértil, esteja condicionando o povo a viver uma vida tão baixa, tão miserável, tão cruel, o Governo se dá ao luxo de gastar bilhões de cruzeiros num processo de enriquecimento de urânia, na construção de usinas atômicas. Eu pergunto, Sr. Presidente, se não era muito mais apropriado que o Governo investisse na solução dos problemas sociais, ao invés de despender esse montante de dinheiro, — bilhões de dólares — para reaver, no futuro processamento de urânia — daqui a não sei quantos anos — provavelmente uma tonelada de urânia valendo 1 milhão e 200 mil dólares. Ao invés de pensar nesse futuro ignoto, nesse futuro temerário, nesse futuro ameaçador, nesse futuro que a tranquilidade humana repele, inclusive a nossa, porque não somos um povo que deseje poder militar à custa de bombas e à custa de processos nucleares, mas, ao contrário, desejamos o poder através do nosso trabalho, do nosso desenvolvimento, através, sim, Sr. Presidente, do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, o Governo deveria pensar em problemas como este que acabo de expor. Por isto leio este artigo, para fazê-lo constar dos Anais desta Casa e possa o Governo conhecê-lo, porque representa a verdade. Este não é um retrato que compendie uma versão, mas a verdade dos fatos. E dizem que somente a verdade nos salvará. Esperamos que isto aconteça. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, para homenagear a Marinha de Guerra do Brasil, ao ensejo das comemorações do 114º aniversário da Batalha Naval do Riachuelo, permito-me fazê-lo inspirado no mais sadio patriotismo. Para tanto, impõe-se a invocação da sabedoria dos adágios: "É preciso que a alma do futuro entenda a do passado".

Assim, o exemplo de bravura e de amor à Pátria que nos foram legados pelos Almirantes Tamandaré e Barroso, Guarda-Marinha João Greenhalgh e Imperial Marinheiro Marcílio Dias, constituem uma página dignificante e indelével da História do Brasil.

Os feitos heróicos, o sacrifício de Greenhalgh e Marcílio Dias e tantos outros bravos marinheiros constituem um símbolo inspirador das atividades patrióticas da Marinha do Brasil, vigiando nossas costas, garantindo segurança e tranquilidade aos brasileiros e preservando nossa soberania.

Por sua vez, os bravos Almirantes Tamandaré e Barroso, na Batalha do Riachuelo, travada no rio Paraná em 11 de junho de 1865, demonstraram inigualável capacidade de planejamento e decisão, reflexo de aprimorada preparação técnico-profissional até hoje reconhecida como apanágio da briosa oficialidade da Marinha, orgulho do Brasil.

Sr. Presidente, Francisco Manoel Barroso da Silva, Almirante Barroso, nasceu em Lishou, em 1804, vindo para o Brasil com 4 anos de idade. Formou-se pela Academia da Marinha do Rio de Janeiro em 1821, galgando todos os postos da hierarquia naval até chegar a Vice-Almirante em 1856. Destacou-se na Guerra do Paraguai como Chefe do Estado-Maior da Di-

são comandada pelo Almirante Tamandaré, Comandante da 2ª Divisão Naval que, em maio de 1865, operava em Corrientes. Ficou assim responsável pelo bloqueio da única entrada fluvial da República do Paraguai.

Ressalte-se que o seu maior feito foi justamente em 11 de junho, levando de vencida paraguaios que estavam sob o comando de Pedro Inácio Meza, que morreu em consequência de ferimentos recebidos na memorável Batalha que hoje comemoramos. Acresce dizer que, na volta de Riachuelo, onde tropas brasileiras foram colhidas de surpresa, o Almirante Barroso inovou a tática naval, empregando seus navios a vapor como arietes para afundar os barcos inimigos.

E bom lembrar ainda que, da derrota paraguaia, resultou o isolamento do General Estigarribia, às margens do rio Uruguai, e o abandono de Entre Ríos pelo General Robles, fator importante no desenrolar da Campanha.

Barroso faleceu em 1882, aos 78 anos de idade, cercado do respeito e da gratidão do povo brasileiro.

O outro herói da Pátria, patrono da Marinha do Brasil, Almirante Joaquim Marques Lisboa, Barão, Visconde, Conde e Marquês de Tamandaré, nasceu em 13 de dezembro de 1807, na cidade do Rio Grande, RS. Sua atuação nas lutas do Prata, na qualidade de Comandante-Chefe das Forças Navais Brasileiras, foi decisiva. Participou também da Guerra do Paraguai com igual bravura e eficiência técnico-profissional.

E de se destacar também a personalidade marcante do Almirante Tamandaré em episódio dos mais fulgurantes da nossa História.

Era reconhecida a grande amizade que ligava o Almirante Joaquim Marques Lisboa a Pedro II, pelo que lhe causou grande pesar a deposição do Monarca. Não obstante, aceitou o fato consumado, dizendo: "O que está feito, está feito. Cuidemos agora de trabalhar e engrandecer a nossa Pátria".

O Almirante Tamandaré faleceu em 1897, recebendo as mais consagradas homenagens do povo brasileiro, que jamais deixou de manifestar sua admiração e gratidão pelos heróis da Pátria, como o faz hoje através de sua representação na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, em sua Ordem do Dia, reverenciando os heróis da Batalha do Riachuelo, o Ministro da Marinha, Almirante Maximiniano Fonseca, ressaltou:

"MARINHEIROS

Hoje reverenciamos os bravos brasileiros que, na manhã de 11 de junho de 1865, em Riachuelo, tão dignamente deram seu testemunho de total desprendimento e grande amor à Pátria cujo pavilhão juraram honrar e defender.

Na História de um povo, os grandes momentos são sempre marcados pela ação dos grandes homens que, nas ocasiões dramáticas que precedem as decisões, conseguem superar suas próprias limitações e, com a noção exata do cumprimento do dever, fazem o que deve ser feito e o que a Nação espera que seja feito.

Assim procederam o eminentíssimo Almirante Barroso, Comandante da Divisão Naval em operação no rio Paraná, o Guarda-Marinha Greenhalgh, o Marinheiro Marcílio Dias, e tantos grandes brasileiros, Comandantes, Oficiais, Praças e companheiros de nosso Exército, que, juntos, naquele dia de glórias, legaram à História Pátria e à tradição Naval tão preciosos exemplos, valorizados pela lealdade e bravura dos adversários de então.

Quis a providência divina que brasileiros e paraguaios hoje marchassem juntos no caminho da concórdia e da cooperação, unidos a todos os povos de nosso Continente. Por certo, não foi em vão o sangue outrora derramado.

Em tempos de materialismo e descrença, o ato cívico que ora renovamos reveste-se de especial significação ao reafirmar nossa permanência nos imutáveis e sagrados princípios espirituais e morais legados por nossos antepassados.

Na hora presente, em que defrontamos novos desafios e desfamos novos rumos, a Nação conta mais uma vez, como tem contado sempre com o descortino, o patriotismo, o desprendimento e o amor cívico da geração de marinheiros que constitui o patrimônio maior de nossa Marinha.

Marinheiros do Brasil, que a mística de Tamandaré e a perene lembrança de nossos heróis do 11 de junho de 1865 continuem a nos inspirar e conduzir no cumprimento do dever."

Sr. Presidente, nos corações brasileiros jamais se apagará a chama ardente que impulsiona e alimenta o amor à Pátria, porque, como já dizia Rui Barbosa, "a pátria é a família amplificada. E a família, divinamente constituída, tem por elementos orgânicos a honra, a disciplina, a fidelidade, a berm-

querença, o sacrifício. É uma harmonia instintiva de vontades, uma desestuada permuta de abnegações, um tecido vivente de almas entrelaçadas. Multiplicai a célula e tendes o organismo. Multiplicai a família e tereis a pátria. Sempre o mesmo plasma, a mesma substância nervosa, a mesma circulação sanguínea. Os homens não inventaram, antes adulteraram a fraternidade, de que o Cristo lhes dera a fórmula sublime, ensinando-lhes a se amarem uns aos outros: *diliges proximum tuum sicut te ipsum.*

A Pátria não é de ninguém: são todos; cada qual tem no seio dela o mesmo direito à idéia, à palavra, à associação. A pátria não é um sistema, nem uma seita, nem um monopólio, nem uma forma de governo: o céu, o solo, o povo, a tradição, a consciência, o lar, o berço dos filhos e o túmulo dos antepassados, a comunhão da lei, da língua e da liberdade. Os que a servem são os que não invejam, os que não infamam, os que não conspiram, os que não sublevam, os que não desalentam, os que não emudecem, os que não se acovardam, mas resistem, mas ensinam, mas esforçam-se, mas participam, mas discutem, mas praticam, a admiração, o entusiasmo, porque todos os sentimentos grandes são benignos e residem originariamente no amor".

Assim, sob as mais sadias inspirações patrióticas, registro o 114º aniversário da Batalha Naval do Riachuelo, enaltecedo a Marinha de Guerra nas figuras de Tamandaré, Barroso, Greenhalgh, Marcílio Dias e tantos outros heróis da Pátria.

Que cada brasileiro cumpra com o seu dever de servir com proveito à Pátria e de compreender os seus deveres para com ela.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o Sr. Deputado Josué de Souza.

O SR. JOSUÉ DE SOUZA (ARENA — AM. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, de início, quero enaltecer a memória de Josué de Castro, 'os brasileiros mais dignos de todos os tempos, que honrou o Congresso Nacional e se fez conhecido de toda a Pátria pelos seus magníficos livros de caráter social, entre eles a "Geografia da Fome", que todo o Brasil conhece. Dele tenho apenas o prenome. Represento o Amazonas pela ARENA e aqui trago uma saudação à Marinha do Brasil, à Marinha de Guerra, à Marinha de Marcílio Dias, à Marinha de Barroso, de Tamandaré, de Protógenes Guimarães, à Marinha de Garcia D'Avila, de Pires de Carvalho, de Albuquerque, à Marinha de todos nós. Em cada coração brasileiro, por força do sentido histórico da Marinha, por força do amor que ela nos merece, em cada coração brasileiro há o pulsar do cisne branco no seu canto, na sua saudação, na sua alegria, por vê-la chegar, passar, manobrar, guerrear, servir. E a Amazônia, que me honro de representar, traz neste dia, 11 de junho, recordando a Batalha do Riachuelo, a sua manifestação de apreço e de admiração, de reconhecimento, de gratidão à Marinha do Brasil, que com zelo, desvelo e patriotismo, como guardiã da imensa costa brasileira, sulca os nossos rios, para levar socorros, ajuda e propiciar a integração da Pátria brasileira, como faz na Amazônia Ocidental, onde, com a Aeronáutica, constituem a única presença do Governo da República naqueles longínquos e desconhecidos pedaços de glebas verdes.

Salve, pois, a Marinha. A ela a gratidão do Brasil, o amor do Amazonas, o nosso reconhecimento, na certeza de que os feitos com que enriqueceu a História pátria se multiplicarão também na paz, na cooperação a que se deu, no devotamento a que se propôs e nas lições de patriotismo e de civismo que escreve todos os dias para que os nossos filhos mais aprendam a mais amar o Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, neste plenário, destinada à discussão das Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, de 1979, que restabelece a eleição direta para Prefeito e Vice-Prefeito das capitais dos Estados; 11, de 1979, que revoga o § 1º do artigo 15 e acrescenta artigo ao título V da Constituição Federal; e 16, de 1979, que dá nova redação ao § 1º, letra "a", do artigo 15 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1979, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 1979

Altera o art. 36 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 36 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36. Não perde o mandato o deputado ou senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Prefeito de Capital ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

§ 1º Convocar-se-á suplente nos casos de vaga, de licença ou de investidura em funções previstas neste artigo. Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 2º Na hipótese de licença por motivo de doença, na forma do caput deste artigo, o titular licenciado do mandato perceberá apenas a parte fixa do subsídio durante todo o período da licença.

§ 3º No caso de licença para tratar de interesses particulares, na forma do caput deste artigo, o titular licenciado do mandato não fará jus ao pagamento de subsídio, vedada ao seu suplente a percepção da ajuda de custo correspondente à sessão legislativa ordinária ou à extraordinária em que se verificar a substituição.

§ 4º Com licença de sua Câmara, poderá o deputado ou senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural."

Justificação

1. A presente emenda restaura, de certa forma, o preceito da Constituição de 1967, (§ 1º do art. 38) com um rigor maior, visto estabelecer em quatro meses o limite mínimo para o licenciamento do parlamentar; proíbe, seja pago qualquer subsídio ao licenciado exceto no caso de doença, e exonera o Erário até mesmo do pagamento de ajuda de custo ao suplente convocado;

2. Cremos que, sem voltarmos as franquias do pretérito, (Constituição de 1946) as quais permitiram excessos mais que danosos a boa imagem do Legislativo, estaremos reestabelecendo, vale ressaltar, com as indispensáveis cautelas, uma antiga tradição parlamentar que diga-se de passagem, vige na generalidade dos parlamentos dos países democráticos;

3. Ao estabelecer o pagamento da parte fixa do subsídio ao parlamentar licenciado para tratamento de saúde, tivemos em vista o critério do auxílio doença pago pelo INPS aos seus contribuintes e ainda o que se paga aos servidores públicos quando licenciados para tratamento de saúde. Desnecessário, cremos, lembrarmos que a grande maioria dos parlamentares não têm outros rendimentos que não os subsídios;

4. A convocação do suplente na forma que propomos, inequivavelmente propiciará a estabilidade das bancadas especialmente do Senado Federal que é no sistema federativo a fonte do equilíbrio de forças entre as unidades representadas;

5. Acrescente-se que, a oportunidade que se concederá aos suplentes convocados, além de estimular muitas e preciosas vocações políticas, ampliará extraordinariamente o quadro dos dedicados a causa pública que, inegavelmente, tamanho o gigantismo dos nossos problemas, não podemos nos permitir o luxo de dispensá-los na consecução do objetivo maior que é a grandeza do Brasil.

Sala das Sessões, de 11 de junho de 1979. —
SENADORES: Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Teotônio Vilela — Henrique Santillo — Mauro Benevides — Pedro Simon — Roberto Saturnino — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Humberto Lucena — Affonso Camargo — José Richa — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Alberto Silva — Henrique de La Rocque — Jutahy Magalhães — Alexandre Costa — Gabriel Hermes — Lomanto Junior — Leite Chaves (Apoiamento) — José Lins — Franco Montoro — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Benedito Canelas — Lázaro Barboza — Jaison Barreto — **DEPUTADOS:** Fernando Cunha — Anísio de Souza — Francisco de Castro — Genésio de Barros — Jamel Cecílio — Marcondes Gadelha — Freitas Nobre — Iranildo Pereira — Aurélio Peres — Fued Dib — Odacir Klein — Tidei de Lima — Ralf Biasi — Flávio Chaves — Milton Brandão — Max Mauro — Luiz Baptista — Djalma Bessa — Albérico Cordeiro —

Ludgero Raulino — Rosemburgo Romano — Carlos Alberto — Nélio Lobato — Wildy Vianna — Carlos Cotta — Adhemar Santillo — Fernando Coelho — Antônio Zacharias — Paulo Borges — Pedro Faria — Darcilio Ayres — Alceu Collares — Marcelo Cordeiro — Amâncio Azevedo — Cardoso Alves — Rubem Dourado — Sebastião Rodrigues Jr. — Waldimir Belinati — Walter de Castro — Iturival Nascimento — Jayro Maltoni — Benedito Marcilio — Valter Garcia — Pimenta da Veiga — Julio Martins — Ruben Figueiró — Edison Lobão — José Mauricio — Afrísio Vieira Lima — Magnus Guimarães — Odulfo Domingues — Djalma Marinho — José Penedo — Getúlio Dias — Jorge Uequed — Josias Leite — Furtado Leite — Joel Ferreira — Alcides Franciscato — Amadeu Geara — Oswaldo Lima — José Carlos Vasconcelos — Helio Duque — Cristina Tavares — Alberto Hoffmann — João Linhares — Horácio Ortiz — Gilson de Barros — Ubaldo Dantas — Nilson Gibson — Modesto da Silveira — Theodorico Ferrão — Baldacci Filho — Homero Santos — Francisco Rollemburg — João Carlos de Carli — Salvador Julianelli — Hildérico Oliveira — Celso Peçanha — Walter de Prá — Jackson Barreto — Maurício Fruet — Epitácio Cafeteira — Ademar Pereira — João Gilberto — Walter Silva — Divaldo Suruagy — Pedro Germano — Claudio Strassburger — Telmo Kirst — Jorge Arbage — Paulo Guerra — Carlos Augusto de Oliveira — Levy Dias — José Costa — Airton Rios — Figueiredo Corrêa — Isaac Newton — Leorne Belém — Milton Figueiredo — Raymundo Diniz — Vieira da Silva — João Alberto — Bias Fortes — Magno Bacelar — Lucio Cioni — Benjamim Farah — Manoel Gonçalves — Nagib Haickel — Paulo Torres — Magalhães Pinto — Pedro Corrêa — Luiz Rocha — Edson Vidigal — Antônio Pontes — Antonio Mariz — Carneiro Arnaud — Theódulo Albuquerque — Norton Macedo — Celso Carvalho — Marcus Cunha — Inocêncio Oliveira — Joaquim Guerra — Leur Lomanto — Oswaldo Coelho — Cantidio Sampaio — José de Assis — Marcelo Linhares — Ricardo Fiúza — Erasmo Dias — Paulo Studart — Ruy Bacelar — Adhemar de Barros Filho — Pinheiro Machado — Sebastião Andrade — Hugo Napoleão — Francisco Benjamin — Roberto Galvani — Pedro Sampaio — Borges da Silveira — Adolfo Franco — Walber Guimarães — Pacheco Chaves — Dario

Tavares — Manoel Ribeiro — Osvaldo Melo (Apoiamento) — Antônio Morimoto — João Herculino — Iram Saralva — Joacil Pereira — Afro Stefanini — Wilson Falcão — Euclides Scalco — Álvaro Dias — Octacilio Almeida — Tarcisio Delgado — Herbert Levy — Antônio Annibelli — Hélio Campos — Adalberto Camargo — Alípio de Carvalho — Joel Lima — Daniel Silva — Juarez Baptista — Tertuliano Azevedo — Amílcar de Queiroz — Alcir Pimenta — Navarro Vieira — Aldo Fagundes — Ibrahim Abi-Ackel — Nabor Junior — Geraldo Fleming — Aluízio Bezerra — Rogério Rego — Athiê Coury — Cardoso de Almeida — Siqueira Campos — Simão Sessim — Paulo Rattes — Aécio Cunha — Lígovino Fanton — Jorge Cury.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com as indicações das Lideranças fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria.

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Benedito Ferreira, Aloysio Chaves, Gastão Müller, Henrique de La Rocque, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Alberto Silva e os Srs. Deputados Cantidio Sampaio, Rogério Rego, Milton Brandão, Bonifácio de Andrada, Paulo Studart e Darcy Pozza.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Hugo Ramos, Leite Chaves, Tancredo Neves, Dirceu Cardoso e os Srs. Deputados Peixoto Filho, Flávio Chaves, Sérgio Ferrara, Dêlio dos Santos e Airton Sandoval.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Comissão, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 dias para emitir o parecer.

Perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para apresentação da proposta.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO: 1976

2 tomos

**Preço:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00